



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.984 /

"ALTERA O ART. 5º, DA LEI Nº 5.479, DE 06/12/93, QUE DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA DEFESA CIVIL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Art. 5º, da Lei nº 5.479, de 06/12/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 5º - As disposições desta lei terão validade até 31/12/96, com posterior renovação."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE JULHO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1259, de 11/07/95.
smg/rms.